



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÊS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.316 BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1968

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO N. 6132 DE 12 DE JULHO DE 1968

Abre, no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de nove milhões duzentos e sessenta e seis mil novecentos e quinze cruzeiros novos (NCR\$ 9.266.915,00).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos do artigo 4º da lei n. 4072, de 29 de dezembro de 1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.176, de 30 do mesmo mês e ano, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maiores recursos aos órgãos encarregados da execução dos planos ou programas de trabalho do Governo do Estado, notadamente no setor de Obras Públicas;

CONSIDERANDO o comportamento da arrecadação estadual, inclusive o ingresso de recursos federais consignados no Orçamento vigente,

DECRETA:

Art. 1º — De acordo com a autorização contida no artigo 4º da Lei n. 4072, de 29 de dezembro de 1967, que estimou a Receita e limitou a Despesa do Estado para o corrente exercício financeiro, ficam abertos os seguintes créditos suplementares que integrarão os Orçamentos Analíticos das Secretarias de Estado a seguir mencionados:

GABINETE DO GOVERNADOR

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal — Pessoal civil	61.250,00
Vencimentos e vantagens fixas	22.050,00
Despesas variáveis com pessoal civil	24.500,00
Material de Consumo	4.200,00
Serviços de Terceiros	19.250,00
Encargos Diversos	
Despesas de Capital	
Investimentos	14.000,00
Equipamentos e Instalações	14.000,00
Material Permanente	

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal — Pessoal civil	25.830,00
Despesas variáveis c/pessoal civil	35.000,00
Material de Consumo	

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal — Pessoal civil	38.850,00
Vencimentos e vantagens fixas	55.650,00
Despesas variáveis com pessoal civil	35.000,00
Material de Consumo	2.100,00
Serviços de Terceiros	10.500,00
Encargos Diversos	
Despesas de Capital	
Investimentos	70.000,00
Equipamentos e Instalações	10.500,00
Material Permanente	

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal — Pessoal civil	19.705,00
Vencimentos e vantagens fixas	14.245,00
Despesas variáveis com pessoal civil	35.000,00
Material de Consumo	

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal — Pessoal civil	32.550,00
Despesas variáveis com pessoal civil	157.500,00
Material de Consumo	62.160,00
Serviços de Terceiros	
Despesas de Capital	
Investimentos	21.000,00
Obras Públicas	
Estudos e Projetos	
Despesas de Capital	
Investimentos	
Obras Públicas	
Início de Obras	700.000,00
Prosseguimento e Conclusão de Obras	525.000,00
Instalações e Equipamentos p/obras	31.500,00
Ampliação, reconstr., restauração e modificações	700.000,00
Equipamentos e Instalações	42.000,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	100,00
Semestral	25,00	Página de habilitação	0,10

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes, encerrar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal — Pessoal civil	
Despesas variáveis com pessoal civil	40.950,00
Material de Consumo	8.050,00

PODER JUDICIÁRIO

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal — Pessoal civil	
Despesas variáveis com pessoal civil	11.150,00
Material de Consumo	12.250,00
Serviços de Terceiros	4.200,00
Encargos Diversos	2.800,00

MINISTÉRIO PÚBLICO

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Material de Consumo	1.750,00
Serviços de Terceiros	700,00
Encargos Diversos	945,00

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal — Pessoal civil	
Despesas variáveis com pessoal civil	124.600,00
Material de Consumo	98.000,00
Serviços de Terceiros	14.000,00
Encargos Diversos	157.500,00

Despesas Correntes	
Transferências Correntes	
Subvenções Sociais	
Instituições Privadas	
Fundação Educacional do Pará — F.E.P.	1.000.000,00
Serviços Assistenciais	1.120.000,00
Diversos	55.000,00

Pensionistas	21.000,00
Salário-Família	140.000,00
Contribuições p/Previdência Social	8.400,00
Despesas de Capital	
Inversões Financeiras	
Aquisições de Imóveis	70.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Material de Consumo	507.500,00
Serviços de Terceiros	70.000,00
Encargos Diversos	105.000,00
Transferências Correntes	
Subvenções Sociais	210.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal — Pessoal civil	
Vencimentos e vantagens fixas	351.750,00
Despesas variáveis c/pessoal civil	208.250,00
Material de Consumo	1.120.000,00
Serviços de Terceiros	14.000,00
Encargos Diversos	17.500,00
Despesas de Capital	
Investimentos	
Serviços em Regime de Programação Especial	350.000,00
Transferências de Capital	
Entidades Federais	42.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal — Pessoal civil	
Vencimentos e vantagens fixas	257.180,00
Material de Consumo	245.000,00
Serviços de Terceiros	17.500,00
Encargos Diversos	6.300,00

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Material de Consumo	57.750,00
Serviços de Terceiros	16.800,00
Encargos Diversos	3.500,00
Transferências Correntes	
Abono Familiar	12.250,00
	NCR\$ 9.266.915,00

Art. 2º — Ainda de acordo com a autorização acima referida ficam liberadas, a contar do dia 1º de julho corrente, as dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Analíticos das Unidades Orçamentárias, até então sujeitas ao Fundo de Reserva de 35% previsto na mencionada lei.

Parágrafo Único — O pagamento dos recursos às citadas Unidades Orçamentárias, à conta de tais dotações continuarão, entretanto, dependendo das disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de julho de 1968.

Te. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício.

(C. — Reg. n. 1174)

PORTARIA N. 703 — DE 12 DE JULHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a receita pública deve obedecer normas uniformes de arrecadação, contabilização e controle;

Considerando ainda que, é imprescindível o recolhimento semanal por todos os órgãos arrecadadores, para que a Secretaria de Estado de Finanças, possa esquematizar a execução orçamentária;

RESOLVE:

Determinar que a partir desta data, todos os órgãos arrecadadores subordinados as várias Secretarias de Estado, recolham semanalmente, às sextas-feiras, ao Departamento de Receita, o produto total de suas arrecadações, exceto a Secretaria de Estado de Segurança Pública que efetuará seus recolhimentos no primeiro dia útil após cada quinzena.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11744)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Oliveira Santiago, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11620)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Martins de Souza, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11621)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmem Hêlia de Araújo Pinto, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11622)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Estefânia Dias Abreu, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olga Costa Pereira, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rodrigues de Freitas, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11613)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Perpétuo Socorro Loureiro de Alencar, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11614)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Muniz de Sousa, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marília Rocha Cabral, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Ferreira de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11617)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Leão da Costa, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11618)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Gemaque, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11619)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Júlia Oliveira da Silva, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Canto Carvalho, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11624)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Claudomira Viana Xavier, do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11625)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria do Carmo Pereira Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11626)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Abnoan Silva Diniz, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11627)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Acy Nobre de Oliveira, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11628)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Dalila dos Reis Costa, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11629)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Estefânia Dias Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11630)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Francisca Rodrigues de Freitas, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11631)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Lilia Carlota Oliveira Teixeira, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11632)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Raimunda Nunes, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11634)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Celeste Freitas de Moraes, para exercer interinamente o cargo de Professor de Educação Física, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11635)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Mariene Souza Bonfim, para exercer interinamente, o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento

de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11636)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Miranda Pereira, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11637)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Olga Costa Pereira, para exercer interinamente o cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11638)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Regina Marta Homci da Costa, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11639)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Braz Vieira, para exercer interinamente o cargo de Escrivão de Polícia, Nível 1, do Quadro Uni-

co, com lotação na Sede do Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública,
(G. — Reg. n. 11664)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 72 — DE 17 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, Geraldo Pereira da Silva, diarista extranumerário que exerce a função de Revisor nesta Repartição.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

P/Diretor Geral

(G. — Reg. n. 11786)

PORTARIA N. 73 — DE 17 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, José Maria Pereira da Silva, da função de Despachador, nesta Repartição.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

P/Diretor Geral

(G. — Reg. n. 11794)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 378

O DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os termos da conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo que respondeu o funcionário WLADIMIR SANTOS DE SANT'ANNA, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, e decalcado na opinião do dr. Consultor Jurídico, desta Secretaria,

RESOLVE:

MANDAR ARQUIVAR o processo em referência determinando desta feita, que o funcionário em questão, apresente-se ao Laboratório Central, local de suas atividades,

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 11779)

PORTARIA N. 386

O DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a funcionária FLORENTINA MARTINS DA ROCHA, diarista sem estabilidade, das funções de servente que a mesma exerce no Hospital Juliano Moreira, desta Secretaria sob n.º 4.268, de 12 de julho de 1968,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a funcionária FLORENTINA MARTINS DA ROCHA, diarista sem estabilidade, das funções de servente que a mesma exerce no Hospital Juliano Moreira, desta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 11.780)

PORTARIA N. 392

O DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

RESOLVE:

ADMITIR, como Diarista, Emanuel Marco Santos Souza, para prestar serviços como Guarda Sanitário no interior do Estado, referência I, da Lei 4.132, de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correspondendo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 11.782)

PORTARIA N. 390

O DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Tendo em vista a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 37, de 30 de janeiro de 1968, desta Secretaria, não pôde concluir os seus trabalhos no prazo

legal prorrogado, pelas razões que invocou (conclusão do relatório).

RESOLVE:

CONSIDERAR dissolvida a referida Comissão e designar nova Comissão, composta de PEDRO PAULO GONÇALVES E SILVA, ALCIDES NOGUEIRA DE MELO e MARIO MIRANDA PORTILHO DE BARROS, respectivamente, guarda sanitário, lotado no Ambulatório de Endemias, guarda sanitário, lotado nos Distritos Sanitários do Interior e guarda sanitário, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 11.781)

PORTARIA N. 391

O DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 502, de 14 de novembro de 1967, desta Secretaria não pôde concluir os seus trabalhos no prazo legal prorrogado, pelas razões que invocou (conclusão do relatório).

RESOLVE:

CONSIDERAR dissolvida a referida Comissão e designar nova Comissão, composta de PEDRO PAULO DE GONÇALVES E SILVA, ALCIDES NOGUEIRA DE MELO e MARIO MIRANDA PORTILHO DE BARROS, respectivamente, guarda sanitário, lotado no Ambulatório de Endemias, guarda sanitário, lotado nos Distritos Sanitários do Interior e guarda sanitário, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos, e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 11.795)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 3447/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, KELSEN SANTOS GÊNIO, para servir na função de Professor, junto ao Instituto "Bom Pastor", no município de Ananindeua, percebendo essa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00

(sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9289)

PORTARIA Nº 3448/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. nº 30/68 de 19.3.1968, anexo ao Processo nº 3662/68:

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria das Graças Almeida, para servir na função de Professor, junto à Escola de Forquilha, no Município de Ourém, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos) a partir do mês de abril do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9302)

PORTARIA Nº 3459/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Denise Moreira Lima e Raimunda Cruz de Melo Brito, ocupantes do cargo de Professor Normatista, Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rosalina Alves da Cruz", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9312)

PORTARIA Nº 3462/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Antonia Belizário de Souza, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9312)

PORTARIA Nº 3463/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Doralice Corrêa Nery, para servir na função de Servente,

te, junto ao Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9311)

PORTARIA Nº 3452/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Ruth dos Santos Gurgão, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar "Hilário Santana", no Município de São Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9304)

PORTARIA Nº 3464/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Augusta Lope Fernandes, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9310)

PORTARIA Nº 3465/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Inez Melo Laurido, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar "Rosalina Cruz", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9309)

PORTARIA Nº 3468/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Raimunda Lima de Castro, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar "Rosalina Cruz", nesta Capital, percebendo nessa situação o sa-

lário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9308)

ANÚNCIOS

Ata de Assembleia Geral Ordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito às dezesseis horas em sua sede social na Fazenda Camburupy, Ilha do Marajó — Município de Soure, reuniram-se os senhores acionistas de "FAZENDAS UBERABA S/A", convocados que foram conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Constatada a presença de mais de dois terços (2/3) do capital social, de acordo com o livro de presença de acionistas assume a presidência dos trabalhos o sr. HERACLITO DE ALMEIDA CAVALCANTE, que convida o sr. EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE para secretário. Composta a mesa, o sr. presidente pede ao sr. secretário para ler o edital de convocação, vasado nos seguintes termos: — "FAZENDAS UBERABA S/A — ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO. — Ficam convidados os senhores-acionistas de FAZENDAS UBERABA S/A, para reunirem-se em sua sede social na Fazenda Camburupy, Ilha do Marajó — Município de Soure às 16 horas do dia 25 de março do corrente, para deliberarem sobre: — a) aprovar as contas do exercício de 1967; b) — Aprovação do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do exercício de 1967; c) — Aprovação do Parecer do Conselho Fiscal; d) — Eleição da Diretoria para o biênio 1968/1969; e) — Eleição do Conselho Fiscal e Fixação de seus honorários. — Soure, 13 de março de 1968. a) — HERACLITO DE ALMEIDA CAVALCANTE.

Passando a primeira parte da Ordem do Dia o sr. presidente solicita ao sr. secretário para ler o relatório da diretoria, isto feito e colocada a matéria em discussão não tendo quem se manifestasse, foi colocada em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes.

Passando a segunda parte da Ordem do Dia o sr. secretário lê as peças que compõem o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1967; isto feito foi colocada a matéria em discussão e aprovação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes.

Em seguida o senhor presidente coloca em aprovação o Parecer do Conselho Fiscal que diz respeito ao exercício de 1967 sendo aprovada pela unanimidade dos presentes.

Passando a quarta parte da ordem do dia o sr. presidente solicita aos presentes que confeccionem uma lista para a chapa da futura diretoria, pede a palavra a acionista ARZUILA DE ALMEIDA CAVALCANTE, que solicita aos presentes que reelejam a atual Diretoria, pois a mesma vem dando mostra de trabalho e conhecimento da organização da empresa. A proposta foi aceita pela unanimidade dos presentes ficando desta maneira reeleita a diretoria assim constituída: presidente — HERACLITO DE ALMEIDA CAVALCANTE, diretores: EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE, ANTONIO CARLOS O' DE ALMEIDA CAVALCANTE, ANTONIO AFONSO REBELO LAMARAO, AVENTINO TEIXEIRA DA SILVA e MARIA DE ALMEIDA CAVALCANTE.

Passando a última parte da Ordem do Dia, eleição do Conselho Fiscal e Fixação de seus honorários, pede a palavra a acionista ARZUILA DE ALMEIDA CAVALCANTE que solicita aos senhores acionistas para reelegerem os senhores: NESTOR PINTO BASTOS, ARTHUR RODRIGUES LIMA e ADHERBAL TAPAJÓS CAETANO CORREIA para membros efetivos e para suplentes os senhores: EMILIANO DE JESUS FRADE, RAIMUNDO GONÇALVES MAGNO e RODOLFO ANTUNES STEINER, os acionistas presentes acharam a proposta aceitável, o sr. Presidente da reunião solicitou que fosse feita a votação e apurado o resultado, verificou-se que foram eleitos pela unanimidade dos presentes.

Foi então solicitado ao plenário que se manifestasse a respeito dos honorários do Conselho Fiscal, dando os senhores acionistas ampla liberdade para que a presidência se pronunciasse, foi feita a proposta de ser fixada em NCr\$ 36,00 (Trinta e Seis Cruzeiros Novos) os honorários anuais para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Tendo-se esgotado a Ordem do Dia foi encerrada a presente reunião e lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, que a secretarei.

Belém, 25 de março de 1968.
Confere com o original.
Eurico de Almeida Cavalcante

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço, por semelhança a firma supra de Eurico de Almeida Cavalcante.

Belém, 03 de julho de 1968.
ZENO VELOSO
Escritor Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 4 de julho de 1968.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de n. 9179/80 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1840/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 5 de julho de 1968. O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 2.107 — Dia: 18.7.68).

COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

Ata da Diretoria para chamada de Capital com recursos da Lei dos Incentivos Fiscais.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), em sua sede provisória à Trav. Padre Eutíquio 467 nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Empresa JS — CIA. PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, com o fim específico de aprovar a emissão de 54.356 (Cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis) ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, a contar desta data, no valor nominal de NCR\$ 100 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, subscritas, pelos depositantes da Lei dos Incentivos Fiscais a seguir discriminados: Boletim P-0077-12.691 (doze mil seiscentas e noventa e uma) ações Agência Marítima Olav Mossige Ltda. Pça. Mauá, 42 — Santos-SP; Boletim P-0078-741 (Setecentas e quarenta e uma) ações, CITAN — Construtora Imobiliária Territorial Anchieta Ltda., Av. São João, 473 — São Paulo — SP; Boletim P-0079-2.946 (duas mil, novecentas e quarenta e seis) ações, Distribuidora de Matérias Primas Dimapri Ltda., Rua Cap. Pacheco Chaves, 794 — São Paulo-SP; Boletim P-0080-691 (seiscentas e noventa e uma) ações, Eletrometalúrgica Barsocchi Ltda., Rua Maurício de Castilhos, 250 — São Paulo SP; Boletim P-0081-9.170 (nove mil cento e setenta) ações, Irmãos Flaminio & Cia. Ltda., Rua Dr. João Gabriel Ribeiro, 99 — São José do Rio Pardo-SP; Boletim P-0082-1.863 (uma mil oitocentas e sessenta e três) ações, Indústria e Comércio de Arames J.B.M. Ltda., Rua Dona Ana Neri, 1271 — São Paulo-SP; Boletim P-0083-26.254 (vinte e seis mil, duzentas e cinquenta e quatro) ações, Indústria de Calçados Castaldelli Ltda., Rua Américo Brasiliense, 1341 — Ribeirão Preto-SP. Com a palavra o Diretor Superintendente Dr. José Soares fez sentir aos seus pares que em consequência da aprovação do projeto econômico da empresa pela

SUDAM, em 30.6.1967, Parecer 066/67 — DPS, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada no primeiro dia de agosto desse mesmo ano, aprovou a transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital autorizado, delegando assim, poderes à Diretoria para emitir e colocar 4.680.000 (quatro milhões seiscentas e oitenta mil ações preferenciais de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da subscrição, para apropriar os recursos da Lei dos Incentivos Fiscais (5.174/66) razão pela qual, solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão, foi por todos aprovada, lavrando-se a presente ata, que em sinal de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 1 de julho de 1968. — (a) José Soares.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de José Soares.

Belém, 10 de Julho de 1968.

Em testemunho NECM da verdade.

(a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 11 de julho de 1968.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata de Diretoria em 5 vias foi apresentada no dia 11 de julho de 1968. E mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 9212, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1860/68. E, para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de julho de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial. (Ext. — Reg. n. 2.111 — Dia 12.7.68).

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária 2a. Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 22 do corrente às 11 (onze) horas em 2a. convocação por não ter comparecido número legal na primeira, para apreciação e resolução sobre os seguintes itens:

- 1º — Deliberar sobre as contas dos últimos exercícios;
- 2º — Deliberar sobre bens imóveis da empresa;
- 3º — Eleger novos corpos administrativos.

Belém, 17 de julho de 1968. A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2.114. Dias 18, 19 e 20.7.68)

BANCO GERAL DO BRASIL S.A.

Aviso de Pagamento de Dividendos — EDITAL

A Diretoria comunica que, a partir do dia 22 de julho de 1968, das 9,00 às 12 horas será pago, na sede social, à Rua XV de Novembro nº 188, o dividendo do exercício de 1967, na razão de 15% sobre o valor nominal das ações.

Belém, 16 de julho de 1968.

BGB — Banco Geral do Brasil S.A. DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2.116. Dias 18, 19 e 20.7.68)

AMAZONIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA DE JUTA, S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Amazônia Industrial, Exportadora de Juta S.A., realizada no dia 30 de abril de 1968.

Aos trinta (30) dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às oito (8) horas, no prédio de sua sede social sito à Rua Siqueira Campos n. 373, nesta Cidade, com a presença de dez (10) acionistas, representando Cento e Quarenta Mil (140.000) ações ou seja, a totalidade do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Amazônia Industrial, Exportadora de Juta S.A. O Presidente da Assembléia Geral Sr. Moysés Marcos Alves, após constatar a existência de número legal, declarou aberta a sessão e convidou os acionistas Srs. Simy Benitah Belicha e Natalio Chocron, para 1o. e 2o. Secretários respectivamente. Em seguida, o Sr. Presidente, solicitou ao Sr. 1o. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, com o ciente de todos os acionistas, concebido nos seguintes termos: — Amazônia Industrial, Exportadora de Juta S.A. Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas de nossa empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social à Rua Siqueira Campos n. 373, nesta cidade no dia trinta (30) de Abril de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às oito (8) horas a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1967; b) Eleição dos Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Presidência da Assembléia Geral para o exercício de 1968; c) Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1968; d) O que ocorrer. Obidos, Pará, 20 de Abril de 1968. Amazônia Industrial, Exportadora de Juta S.A. Abraham Fortunato Chocron, Diretor-Presidente, Ainda

pelo 1o. Secretário foi procedida a Leitura do Relatório da Diretoria; Balanço Geral; Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967. Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu tais peças à discussão e como ninguém se manifestasse foram postas em votação sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. A seguir, foi aprovada por unanimidade a transferência do saldo lucro-líquido apurado em 1967 de Hum Mil Quinhentos e Oito Cruzeiros Novos e Cinquenta e Três Centavos (NCR\$ 1.508,53) para a Conta Lucros em Suspensão. Logo após, procedeu-se à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Presidência da Assembléia Geral, para o exercício de 1968, verificando-se a votação unânime da seguinte chapa: — DIRETORIA — Diretor-Presidente Abraham Fortunato Chocron, brasileiro naturalizado, casado, comerciante; Diretor Superintendente: — Isaac Hamoy, brasileiro, casado, comerciante; Diretor Gerente: — José Jayme Bittencourt Belicha, brasileiro, casado, comerciante; Diretor Tesoureiro: — Délio Marinho de Azevedo, brasileiro, casado, comerciante; Diretor Secretário — Fortunato Chocron, brasileiro, casado, comerciante; Diretor Industrial: — Benjamim Hamoy, brasileiro, casado, comerciante; CONSELHO FISCAL: Efetivos: — Wilton de Azevedo Bentes, brasileiro, casado, comerciante; José Carlos Ferrari, brasileiro, casado, funcionário público; Salomil Teixeira da Mota, brasileiro, casado, funcionário público; Suplentes: — Edgar Magno Nunes, brasileiro, casado, comerciante; Hélio de Souza Figueiredo, brasileiro, casado, funcionário público; Francisco Savino, brasileiro, casado, comerciante. Assembléia Geral — Moysés Marcos Alves, brasileiro, casado, comerciante. Em prosseguimento, o Sr. Presidente anunciou estar em pauta a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1968. Submetido o assunto à discussão foram aprovados os honorários mensais de Cento e Vinte Cruzeiros Novos (NCR\$ 120,00) para cada um dos Diretores Presidente, Superintendente, Gerente e Tesoureiro; de Dez Cruzeiros Novos (NCR\$ 10,00) para cada um dos Diretores Secretário e Industrial e Cinquenta Centavos (NCR\$ 0,50) para cada um dos Conselheiros Fiscais, efetivos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando a lavratura desta Ata, que depois de lida e conferida foi aprovada e assinada

por todos os presentes, sendo às dez (10) horas, encerrada a sessão.

aa) Moysés Marcos Alves; Simy Benitah Belicha; Natalio Chocron.

Obidos, Pará, 30 de Abril de 1968.

Natalio Chocron; Simy Benitah Belicha; Moysés Marcos Alves; Abraham Fortunato Chocron; Isaac Hamoy; José Jayme Bittencourt Belicha; Délio Marinho de Azevedo; Benjamin Hamoy; Fortunato Chocron, favoritariamente Yomtob Hamoy — Isaac Hamoy.

Está Conforme o Original. Obidos, Pará, 30 de Abril de 1968.

NATALIO CHOCRON
2o. Secretário

CARTÓRIO BENTES
Reconheço verdadeira a assinatura supra de Natálio Chocron.

Obidos, 02 de maio de 1968. Em fé W.A.B. da verdade. Walder de Azevedo Bentes Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.
Belém, 16 de julho de 1968.
a) **Ílegível.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 16 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de n. 9335/36 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1909/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de julho de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2.119 — Dia: 18.7.68).

FREIREIROCHA ENGENHARIA, S/A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária da FREIREIROCHA, ENGENHARIA S/A. em 30 de Abril de 1968.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito em sua sede social à Av. Presidente Vargas 351, Edifício Palácio do Rádio sala 305 (Trezentos e cinco) nesta cidade reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Senhores acionistas da FREIREIROCHA, ENGENHARIA S/A em número legal, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, para deliberar sobre os assuntos constantes

editado de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 2, 3 e 4 de abril de 1968 e no jornal "Folha do Norte", de iguais datas do seguinte teor: FREIREIROCHA, ENGENHARIA S/A — Avisamos aos Senhores acionistas de FREIREIROCHA, ENGENHARIA S/A que se encontram à sua disposição em sua sede social, à Av. Presidente Vargas 351, Palácio do Rádio s/ 305, documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente. Outrossim, convoco os Senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia trinta de abril (30) do corrente ano às 10 horas na sede social à Av. Presidente Vargas 351 Edifício Palácio do Rádio s/ 305, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1967; b) Eleição da Diretoria; c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Belém, 30 de março de 1968. a) Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro — Presidente. Por designação dos Senhores acionistas assumiu a presidência da Assembléia, o Engenheiro Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro, Diretor Técnico da Companhia, que convidou o acionista Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia para secretariar os trabalhos. Aberta a sessão o senhor Presidente ordenou a leitura do Relatório da Diretoria e demais documentos constantes do edital de convocação da presente assembléia acima transcrita no fim da qual esclareceu ao plenário que o assunto estava em discussão. Verificada a exatidão dos mesmos pelos Senhores acionistas, foram aceitos e aprovados por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente anunciou que ia proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedendo o escrutínio secreto foi verificado o seguinte resultado: — Para Diretor Técnico, reeleito o Engenheiro Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro; Para Diretor Tesoureiro foi eleito o senhor José Gímenes Pereira para Vice-Diretor Técnico e para Vice-Diretor Tesoureiro reeleitos, respectivamente os Senhores: Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro e Daryberg de Jesus Paes Lobo. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, foram reeleitos os senho-

res: Jaguanhara Gomes de Oliveira, Clro Barata Jucá e João Castelo Netto. Para membros suplentes do Conselho Fiscal foram reeleitos os Senhores: Vinícius Bahury de Oliveira, Armando dos Santos Alves e Salatiel Paes Lobo. — Prosseguindo com os trabalhos o senhor Presidente colocou em discussão à parte do edital de convocação que diz respeito a fixação dos honorários da Diretoria ficando deliberado a quantia de NCR\$ 473,00 (Quatrocentos e Setenta e Três Cruzeiros Novos) mensal e para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, a remuneração mensal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), para o exercício de 1968. Esgotados os assuntos da Ordem do Dia, o senhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que transcrita em livro próprio lida e achada conforme vai por todos assinados. — Belém 30 de abril de 1968. (aa) Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro — Presidente. — Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia — Secretário. — Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia pp. de Tevelino Guapindaia — Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia pp. de Xista de Azevedo Guapindaia, Dirce Jucá de Azevedo Guapindaia, Antônio Eugênio Pereira Lobo. CONSTRUÇÃO GUALO S/A representada pelos seus Diretores Armando dos Santos Alves e Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. Declaro ser esta a cópia da Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1968.

a) Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.
Belém, 03 de julho de 1968.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.
Belém, 4 de julho de 1968.
a) **Ílegível.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 5 do mesmo contendo duas (2) folhas de n. 9111/12 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de ar-

quivamento o n. 1814/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de julho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 2.117 — Dia: 18.7.68).

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da empresa JS CIA. PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, reunidos em 19.07.68, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 54.356 (cinquenta e quatro mil trezentas e cinquenta e seis) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de matéria estatutária devidamente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 19.08.67, os membros desse Conselho, abaixo assinados, dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 6º Parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos seus membros.

(a) Oscar Cristiano Batista
Membro
Antônio Augusto Nogueira
Membro
Florianópolis Gaspar Barbosa
Membro

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as firmas supra de Oscar Cristiano Batista, Antônio Augusto Nogueira e Florianópolis Gaspar Barbosa.
Belém, 11 de julho de 1968. Em test. N.E.C.M. da verdade.
(a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
NCR\$ 10,00 —
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez cruzeiros novos.
Belém, 11 de julho de 1968.
(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Este Parecer do Conselho Fiscal, em 5 vias foi apresentado no dia 11 de julho de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 9220, que vai por mim rubricado com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1861/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de julho de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial.
(Ext. — Reg. n. 2.110 — Dia: 18.7.68).

PARAENSE, TRANSPORTES

AÉREOS, S. A.

Ata da Reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia dezessete de junho de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas n. 780 Edifício Gualo, 10. andar, na sala da Vice-Presidência, na cidade de Belém, Estado do Pará, com a presença de acionistas que totalizavam número legal para deliberar sobre os assuntos da pauta dos trabalhos, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Paraense, Transportes Aéreos, S. A., legalmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 21.284, de sete de junho de mil novecentos e sessenta e oito e no jornal "Folha do Norte", nos seguintes termos: Paraense, Transportes Aéreos, S. A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Nos termos do artigo 26 dos Estatutos da Empresa, ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Av. Presidente Vargas n. 780, na sala da Vice Presidência, nesta cidade, em primeira convocação às dezoito horas do dia dezessete de junho corrente, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aprovação do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1967; b) Aprovação do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal; c) Eleição dos cargos vagos de Diretores conforme artigo 16 dos Estatutos Sociais; d) O que ocorrer. Belém, 5 de junho de 1968. — Antônio Alves Ramos Neto — Presidente. O acionista Antônio Alves Ramos Neto, se fez representar por seu bastante procurador, Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro, conforme procuração vazada nos seguintes termos: "Procuração — Pelo presente instrumento particular, eu, no fim assinado, Antônio Alves Ramos Neto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, nomeio e

constituo meu bastante procurador, o Doutor Nelson de Figueiredo Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta capital, a quem confiro poderes especiais para representar-me na reunião de Assembleia Geral Ordinária da Paraense, Transportes Aéreos, S. A. na qualidade de acionista, reunião esta que será realizada no dia 17 de junho de 1968, às 18 horas na sede social, à Av. Presidente Vargas n. 780, na sala da Vice Presidência, podendo o mandatário apresentar proposições discutir propostas, aprovar, discordar, encaminhar os assuntos, apreciar amplamente os itens objetos da convocação, notadamente os referentes a parte "o que ocorrer", votando em nome do mandante, usando do direito de prerrogativas concedidas ao outorgante pela Legislação em vigor e pelos Estatutos da Empresa, e, enfim, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato. Belém, 11 de junho de 1968. — Antônio Alves Ramos Neto — Assinatura reconhecida no Cartório Chermont. Assim sendo, como maior acionista, assumiu a presidência dos trabalhos, o Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro, que convidou a Srta. Rosa Maria Petrucelli para secretária. Em seguida passou ao item "a" da convocação ou seja, aprovação do Balanço Geral e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, fazendo a explanação das diversas rubricas e sua representação dentro do Balanço, após o que solicitou a secretária que fizesse a leitura do Relatório da Diretoria vazado nos seguintes termos: Paraense, Transportes Aéreos, S. A. — Relatório da Diretoria — Senhores Acionistas — É com satisfação que lhes apresentamos o nosso Balanço relativo ao exercício financeiro de 1967, bem como a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", também referentes ao mesmo exercício, em cumprimento ao que determinam as disposições legais e estatutárias. No decorrer do exercício, a Empresa planejou e procurou dotar

os seus serviços, de novos investimentos, através de estudos para a renovação de sua frota, que possibilitasse apresentar sempre melhores serviços ao público. Infelizmente, dado motivo vários, nosso objetivo não se concretizou para o tempo inicialmente previsto, acarretando com isto, sérios e inadiáveis compromissos, que vieram afetar fundamentalmente o resultado de nosso exercício financeiro. Com nossa programação, já em parte realizado, contamos que para o exercício de 1968, possamos apresentar um resultado operacional satisfatório. Apresentamos às autoridades constituídas do país e da região o nosso sincero agradecimento, pelos auxílios oportunos que não nos faltaram, e congratulamo-nos com nosso corpo funcional, sempre leal e colaborador no desempenho de suas funções, que se constituiu em fator preponderante para que a Empresa galgasse a posição de destaque que desfruta entre as congêneres do país. Belém, 20 de maio de 1968. — Antônio Alves Ramos Neto — Nelson de Figueiredo Ribeiro — Atila Gomes Ribeiro — Fernando José de Leão Guilhon — João Batista Voydeville Damasceno — Clodomiro Eloise. Em seguida foi lido o Parecer do Conselho Fiscal no seguinte teor: Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: No desempenho do mandato que nos conferistes, submetemos ao vosso conhecimento o parecer sobre as operações dessa Sociedade, no exercício findo em 31 de dezembro de 1967. Examinando o Relatório, o Balanço, a Demonstração das Contas Lucros e Perdas e Operações Sociais Concluídas e demais documentação referente à Diretoria e Assembleia Geral das Sociedades exigidos pela lei das Sociedades Anônimas, assim como a sua contabilização, estão legalmente escrituradas em boa ordem, em dia e em perfeita exatidão os seus lançamentos, pelo que opinamos pela aprovação dos referidos documentos. Belém, 20 de maio de 1968. — Francisco de Paula Pinheiro — Pio de Menezes Veiga e Ricardo Borges

Feireira e Silva. Após a leitura o Sr. Presidente colocou em discussão o Balanço Geral, a Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Operações Sociais Concluídas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, não tendo ninguém se manifestado, colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando ao item "c", o Sr. Presidente colocou em pauta as vagas nos cargos da diretoria, esclarecendo que com a renúncia de alguns dos diretores ficou a Empresa na necessidade premente de imediatamente designar substituto para as vagas existentes na Diretoria, tendo o Sr. Presidente, amparado no artigo 18, combinado com o artigo 161 dos Estatutos, designado através das Portarias ns. 038/67, 041/67 e 007/68, datadas de 22 de novembro de 1967, 7 de dezembro de 1967 e 3 de abril de 1968, os Srs. Comandantes João Batista Emilio Voydeville Damasceno, Dr. Fernando José de Leão Guilhon e Comandante Francisco Paes de Barros, respectivamente para responder pelas Diretorias de Operações, Administrativa e Comercial, propondo nesse momento, dada as sobejas provas de capacidade dadas pelos referidos Senhores à frente das respectivas Diretorias, que fossem eleitos para os cargos pelos quais vinham respondendo, propôs, que foi aceita por unanimidade pelos Senhores acionistas. Em seguida, passando à parte do item "d" o que ocorrer. "O Sr. Presidente fez ver que por um lapso, a quando da convocação da Assembleia Geral não constou a eleição do Conselho Fiscal, para a necessidade da eleição do mesmo, selho Fiscal, para o que chamava a atenção dos Senhores para o período 1968/1969. Assim sendo, propunha aos Senhores acionistas, a indicação dos nomes dos Senhores Francisco de Paula Pinheiro, Ricardo Borges Ferreira e Silva e Leopoldo Rodrigues dos Santos, para membros efetivos do Conselho Fiscal e dos Senhores Paulo de Tarso Dias Klautau, Julio Augusto de Alencar e Armando de Miranda Sterni para suplente, fixan-

do os honorários mensais da NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), a cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse, colocou em votação os nomes apresentados, sendo os mesmos eleitos por unanimidade. Logo a seguir solicitou a palavra o acionista Ronaldo Felipe de Castro que após fazer um rápido retrospecto da atuação da Diretoria, solicitou que à mesma fosse concedido um aumento na ordem de 19%, igual ao aumento percebido pelos funcionários, com vigência a partir de 1 de julho próximo, salientando que a sua proposição se achava amplamente amparada no artigo 20 § 1.º dos Estatutos, que preceitua, seja a remuneração da Diretoria, parte fixa, estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária, anualmente; o Senhor Presidente colocou em votação a proposição que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição do plenário, para quem da mesma quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse e por nada mais haver a tratar, deu por encerrada a reunião, precisamente às 19.52 hs., mandando que eu, Rosa Maria como secretária lavrasse a presente ata, a qual após lida e achada conforme, foi aprovada pelos acionistas presentes, que a assinam

Belém, 11 de junho de 1968.
(aa) ROSA MARIA PETRUCCELLI
CELUI pp. de ANTONIO ALVES RAMOS NETO
NELSON RIBEIRO
RONALDO FELIPPE
DE CASTRO

GARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra de Rosa Maria Petrucelli Nelson Ribeiro e Ronaldo Felipe de Castro.

Belém, 20 de julho de 1968.
Em testemunho Z. V. de verdade.

(a) ZENO VELOSO, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na

la. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 2 de junho de 1968.
(a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de janeiro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 15.7.68, contendo três (3) folhas de ns. 9317/19, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1902/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de julho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2121 — Dia 18/7/68)

ERICHSEN S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Erichsen S.A. — Indústria e Comércio, realizada em 8 de julho de 1968. As dezessete horas do dia oito do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social de Erichsen S.A. — Indústria e Comércio, sita à rua 13 de Maio n.º 494, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, prévia e regularmente convocada os Acionistas, da ajuda Emoréssa, constante do livro de Presenças e que representam, por suas ações mai. de dois terços do Capital Social, o que assegura a validade da reunião e de suas deliberações. Aterfios os trabalhos, na forma das exigências Estatutárias, assumiu a presidência da mesa o Presidente da Sociedade, Senhor Rolf Eugen Erichsen, que convidou para secretária o acionista Senhor Oscar Moreira da Silva. Concluída a mesa, o Senhor Presidente pediu ao Secretário, que procedesse a leitura dos editais de convocação da Assembléia, publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 3, 4 e 5 de julho do ano em curso, nos seguintes termos: Erichsen S.A. — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária, 1.ª convocação — ficam convocados os Senhores Acionistas de Erichsen S.A. Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 8 de julho de 1968, às 17.00 horas, na sede social à rua 13 de Maio n.º 494, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Reforma dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém, Pa-

10. de julho de 1968. a. Rolf Erichsen — Presidente. Feita a leitura dos editais de convocação, o Senhor Presidente usou da palavra para explicar com detalhes a finalidade da reunião, após o que autorizou o Secretário a ler a Proposta Justificativa da Diretoria. Cchsubstanciada nos seguintes termos: PROPOSTA JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA. — Senhores Acionistas: — 1. No exercício da administração que nos foi confiada por V. Sas vimos notando que os Estatutos Sociais, precisam de ser alterados para se ajustar a atualidade dos nossos negócios. 2. — Entre os pontos que sentimos necessidades de imediata alteração dos nossos Estatutos Sociais, apontamos as que se seguem: a) Alteração do Artigo 160. e seu parágrafo, qual após parecer do Conselho Fiscal favorável e, aprovação pela Assembléia Geral, ficará com a seguinte redação: Artigo 160. — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os Atos de Administração, inclusive os de alienação, os de gravar hipotecas, anticrêsc, penhor ou caução dos bens sociais, imóveis ou móveis para o que entretanto será necessário a assinatura do Presidente isoladamente, ou de dois (2) Diretores em conjunto, ou de um Diretor juntamente com um procurador, como também todos os demais documentos que envolvem responsabilidade da Sociedade, inclusive cheques. Parágrafo 10. — Nenhum Diretor, isoladamente ou em conjunto, poderá usar a denominação social em negócios estranhos à Sociedade, mesmo que em abono, avais ou quaisquer outros documentos, de mero favor a terceiros, ainda que em forma cambiária. — Parágrafo 20. — A restrição acima não se aplica a abonos, avais, fianças ou quaisquer outros documentos, de mero favor, ainda que em forma cambiária, quando prestados a Mercantil Industrial do Cêco S.A. "MINDUCO" para a qual poderão ser livremente concedidos independentemente de autorização de qualquer órgão. 3. Resta-nos assim, apenas aguardar que essa esclarecida Assembléia, examine, discuta e afinal aprove as sugestões que lhe fazemos, podendo ficar absolutamente certa de que sua aprovação virá facilitar o processo dos nossos Estatutos na Administração. Belém, 20 de junho de 1968. Pela Diretoria, a) Rolf Erichsen, Parecer do Conselho Fiscal: — Os infra-assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Erichsen S.A. Indústria e Comércio", declararam que examinaram, discutiram e afinal aprovaram por unanimidade a Proposta que a Diretoria está fazendo nesta Assembléia Geral para alteração dos Estatutos Sociais, reconhecendo a necessidade do ajustamento das disposições estatutárias à atual realidade da vida da Sociedade. E, é de parecer que a mesma seja aprovada pela Assembléia Geral a realizar-se no dia 8 de julho de 1968. Belém, 2 de julho de 1968 aa) Newton Corrêa Vieira, Carlos Augusto Luno de Alcantarino e Altair Corrêa Vieira. Concluída a leitura da Proposta Justificativa da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente disse que estava em discussão a matéria, podendo fazer uso da palavra qualquer dos acionistas presentes. Como ninguém manifestasse o propósito de falar, o Senhor Presidente, submeteu à votação a Proposta da Diretoria, solicitando que continuassem sentados todos que aprovassem em seus exatos termos por que estava redigida. Verificando que ninguém se levantou, o Senhor Presidente declarou que estava aprovada por unanimidade e sem restrições a Proposta supra mencionada, proclamando que doravante o artigo ora modificado passe a vigorar com suas novas redações, transcritas na referida Proposta Justificativa da Diretoria. Não havendo outro assunto e nenhum acionista se manifestado o Senhor Presidente após agradecer a presença dos acionistas deu por encerrados os trabalhos, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai pelos membros da mesa e todos os presentes assinada. Belém, 8 de julho de 1968. aa) Rolf Eugen Erichsen, Li'a Nune, Erichsen, Oscar Moreira da Silva, José Mourão Farias Fonseca, Newton Corrêa Vieira. Confere com o original. a) ROLF EUGEN ERICHSEN Presidente.

(G. Reg. n. 2123 — Dia 18.7.68)

COMPANHIA INDUSTRIAL D'AMAZONIA — "CIDA"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária. Ficam Convocados os senhores acionistas da Companhia Industrial D'Amazônia — CIDA para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 25 de julho de 1968 às 09:00 horas na sede social à rua 15 de Novembro 226 — conjunto 1511/12, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

- a) Eleição do Diretor Financeiro, em virtude da renúncia apresentada pelo atual titular à Diretoria da Sociedade;
 - b) Assuntos Gerais.
- Belém, 15 de julho de 1968.
aa) João de Deus Fonseca Filho, Diretor Administrativo; Dário José Bernardes, Diretor Superintendente; Martinez de Melo, Diretor de Pecuária.
(Ext. — Reg. n. 2124 — Dias 16, 17 e 18.7.68).

CINEMAS E TEATROS

PALÁCIO S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 1968.

Aos vinte e oito do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, na sede social de Cinemas e Teatros Palácio S. A., à Avenida Assis de Vasconcelos, n. 833, nesta Capital, presentes acionistas em número legal, representando maioria absoluta, conforme se constatou pelo livro de Presenças, o Sr. Presidente da Diretoria assumiu, na forma dos estatutos, a presidência da Mesa e convocou os acionistas Octávio Augusto de Bastos Meira e Maurílio da Rocha Mendes Filho para secretariar a reunião. Declarando que a Assembleia foi convocada para eleger novos Diretores, face à renúncia de toda a Diretoria e membros do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente determinou que o Secretário Maurílio da Rocha Mendes Filho, lesse o anúncio de convocação da Assembleia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias vinte, vinte e um e vinte e dois do corrente e no jornal "Folha do Norte" dos dias vinte, vinte e um e vinte e dois do corrente, cujo anúncio estava assim redigido: Cinemas e Teatros Palácio S. A. Assembleia Geral Extraordinária. Convocação a fim de apreciar a renúncia dos atuais, e eleger novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desta sociedade anônima, convocamos os senhores acionistas para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, dia 28 do corrente, às 17,00 horas, na sua sede à Av. Assis de Vasconcelos n. 823, nesta Capital. Belém, 20 de junho de 1968. Judah Eliezer Levy, Presidente. Lido o anúncio, o Senhor Presidente disse que se achavam sobre a mesa as cartas de renúncia de todos os Diretores e membros do Conselho Fiscal e Suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária de vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e oito, documentos esses com as respectivas firmas devidamente reconhecidas em cartório de Notário Público, cabendo, as-

sim, à Assembleia, eleger novo corpo dirigente da Sociedade para concluir o mandato a expirar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Com a palavra o acionista Octávio Augusto de Bastos Meira, pediu ao Presidente que, aceitasse as renúncias, submetesse à Assembleia os nomes dos acionistas Luiz Severiano Ribeiro Júnior, José Ronaldo Gomes, Adalberto Augusto Affonso e Hailton José Pereira Magalhães para Diretores Presidente, Comercial, Financeiro e Gerente respectivamente, e dos Senhores Octávio Augusto de Bastos Meira, Domingos Silva e Alberto Lobato Paes para membros efetivos do Conselho Fiscal, e Srs. Cecil Augusto de Bastos Meira, Paulo Mazzini, Manoel Ferreira para Suplente. Com essa manifestação do acionista Octávio Augusto de Bastos Meira, o Senhor Presidente dirigiu-se ao plenário, pedindo que aqueles que concordassem com as renúncias e com as indicações do acionista Octávio Augusto de Bastos Meira, permanecessem sentados; e se levantassem, e se manifestassem, os que não concordassem. Ninguém se manifestando, o Senhor Presidente declarou aceitas as renúncias e aprovadas as indicações do acionista Octávio Augusto de Bastos Meira, e proclamou eleitos, os Senhores Luiz Severiano Ribeiro Júnior, para Diretor-Presidente; José Ronaldo Gomes, para Diretor-Comercial; Adalberto Augusto Affonso, para Diretor-Financeiro; e Hailton José Pereira Magalhães, para Diretor-Gerente, para cumprir o atual mandato até o seu término, isto é até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Os Senhores Octávio Augusto de Bastos Meira, Domingos Silva e Alberto Lobato Paes para membros efetivos e Senhores Cecil Augusto de Bastos Meira, Paulo Mazzini, Manoel Ferreira para Suplentes do Conselho Fiscal a funcionar neste exercício. Toda as deliberações foram tomadas por unanimidade dos presentes, representando maioria absoluta. Faltou nada mais haver a tra-

tar, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos Acionistas presentes e declarou encerrados os trabalhos da reunião de que se lavrou a presente ata que, depois de lida, conferida, aprovada e achada conforme, vai por todos assinada aos vinte e oito do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito. Judah Eliezer Levy, Isaac Eliezer Levy, Adalberto Augusto Affonso, Maurílio da Rocha Mendes Filho, Hailton José Pereira de Magalhães, Oscar da Costa Castro, Celina de Paiva Proença, Edgar de Campos Proença, Palmeria Verena dos Santos, Jayme Eliezer Levy pp. Léo Epstein, Octávio Augusto de Bastos Meira, Domingos Silva. (a) JUDAH ELIEZER LEVY, Diretor-Presidente (Reg. n. 2120 — Dia 18/7/68)

CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 29 de julho de 1968, às 10:00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual rodovia Arthur Bernardes, no Tapaná), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social, mediante utilização dos recursos derivadas da dedução do Imposto de Renda na forma da Lei n. 5.174/68, com subscrição de ações preferenciais, da classe "B";
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém-Pará, 16 de julho de 1968. (aa) BENJAMIM MARQUES, Diretor-Presidente; KONRAD KARL SEIBEL — Diretor-Gerente. (Ext. — Reg. n. 2106 — Dias 17, 18 e 19-7-68).

SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA EDITAL

(Artigo 99 — Decreto-Lei nº 2.627 de 28.9.1940) Encontram-se à disposição dos acionistas na sede da "SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira", a Travessa 1º de Março, 96, 4º andar — conjunto 404 — o que segue:

- a) — o relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) — cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;
- c) — o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de julho de 1968. Cyro Pires Domingues, Diretor Superintendente (T. n. 14046. Dias 13, 16 e 18-7-68)

CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia, com sede à Rua Santo Antônio, 432 — Edifício Antônio Velloso — sala 710, nesta Cidade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social no próximo dia 22 de julho de 1968, às 9 horas, para decidir sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Alteração dos Estatutos;
- b) — Eleição e posse dos novos dirigentes da Sociedade;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 12 de julho de 1968. a) Antônio Santos Cruz — Diretor Industrial

(Ext. Reg. n. 2088 — Dias 13, 17 e 20.7.68)

SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA
9a. Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os acionistas da SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 de julho de 1968, às 9,00 (nove) horas, na sede da Sociedade à Trav. 1º de Março, 96, 4º andar, conjunto 404, para tomarem conhecimentos e deliberarem sobre os assuntos da seguinte ordem do dia:

- a) — Mandado de Segurança;
- b) — Ofício n. 1327/68 D.T. da SUDAM de 24.5.1968;
- c) — Situação financeira do empreendimento;
- d) — Renúncia de Diretores e eleição da nova Diretoria;
- e) — reforma dos Estatutos;
- f) — assuntos gerais e de interesse social.

Belém, 6 de julho de 1968. Cyro Pires Domingues, Diretor Superintendente (T. n. 14046 Reg. n. 2089 — Dias 13, 16 e 18.7.68).

MADEIRAS DO PARA S/A
— Ind. e Com. (Mapasa)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Venho pela presente convocar os acionistas de MADEIRAS DO PARA S/A — Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua Almeida, 378, nesta cidade, no dia 26 do corrente mês, às 20,00 horas para aprovar o aumento do Capital Social, previamente autorizado, e o que for necessário. Belém, 16 de julho de 1968. (a) ANTONIO PEREIRA FILHO, Presidente. (Ext. — Reg. n. 2104 — Dias 17, 18 e 19.7.68)

INSTITUTO OFIR LOIOLA
BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967
EXERCÍCIO — 1968 — ANO BASE — 1967

— A T I V O —			
DISPONÍVEL			
Caixa	5.049,81		
Caixa Econômica C/Movimento	37,90		
Bco. Nacional de Minas Gerais S/A	108,27		
Bco. Cearense do Com. e Ind. S/A	3.400,00		
Bco. do Brasil S/A	284,78		
Bco. de Londres S/A	1.042,69		
Bco. de Crédito Real de M. Gerais S/A	809,83		
Bco. Nacional do Norte S/A	205,62		
Bco. Português do Brasil S/A	84,37		
Bco. Brasileiro de Desconto S/A	3.553,62		
Bco. do Estado de M. Gerais S/A	5,00		
Bco. de Crédito Real C/Especial	32,30	14.614,09	
IMOBILIZADO			
Equipamentos	154.931,49		
Imóveis	9.043,58		
Biblioteca	40,04		
Equipamento Escolar	757,40		
Equipamento Hospitalar	2.280,02		
Móveis e Utensílios	29.715,14		
Usina de Leite	53,87		
Usina da Luz	49,60		
Construções	96.626,66		
Apólices Municipais	0,36		
Equipamentos Cirúrgico	5.000,00		
Despesa c/Importação	28.206,39	326.704,55	
REALIZÁVEL			
Contas Correntes	1.983,60		
Promissórias a Receber	1.000,00	2.983,60	
	NCr\$	344.302,34	

— P A S S I V O —			
NÃO EXIGÍVEL			
Patrimônio	340.920,05		
EXIGÍVEL			
Bco. da Amazônia S/A	550,00		
Depósito Hospitalar	2.516,00		
Fundo a Classificar	316,29	3.382,29	
	NCr\$	344.302,34	

Belém, 31 de dezembro de 1967.
(aa) Dr. JEAN CHICRE M. BITAR
Presidente
TEREZINHA FÁTIMA A. MONTEIRO
T. C. — CRC — Pa. 1.869

EXERCÍCIO — 1968 — ANO BASE — 1967
— RECEITA E DESPESA —

	NCr\$	NCr\$
a Diversos		
Pela despesa do exercício a saber:		
a Material de Expediente	6.059,70	
a Décimo Terceiro Mês	4.289,64	
a Material Cirúrgico	12.797,81	
a Ajuda e Custo	5.787,00	
a Despesas Gerais	121.291,54	
a Cozinha	36.478,85	
a Ordenados	8.993,80	
a Serviço de Curioterapia	32,00	
a Medicamentos	18.868,70	
a Gratificações	16.933,94	
a Sudam	1.612,62	
a Frações e Abatimentos	0,09	
a Despesas Bancárias	17,23	
a Seguros	128,36	
Resultado do Exercício	12.018,72	245.310,00

— DIVERSOS —

	NCr\$	NCr\$
a Receita e Despesa		
Pela receita do exercício a saber:		
Donativos	150,00	
Serviço de Anátomo-Patológica	7.630,07	
Auxílio do D.N.C.	68.700,00	
Auxílio do M. da E. e Cultura	1.700,00	
Auxílio do Governo do Estado	2.000,00	
Hospitalizações	131.106,50	
Taxa de Pequena Cirurgia	90,00	
Laboratório de Análises Clínicas	409,60	
Eventuais	2.817,14	
Serviço de Roengenterapia	29.400,98	
Juros de Bancos	1.305,71	245.310,00

Belém, 31 de dezembro de 1967.
(aa) Dr. JEAN CHICRE M. BITAR
Presidente
TEREZINHA FÁTIMA A. MONTEIRO
T. C. — CRC — Pa. 1.869

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao que determina o Estatuto do Instituto "Ofir Loiola", realizamos o exame do Balanço e demonstração da Receita e Despesa pertinentes ao exercício de 1967, encontrando na mais perfeita ordem, motivo pelo qual opinamos pela aprovação dos mesmos.

Belém, 30 de maio de 1968.

(aa) RENATO CHALU PACHECO

CLAUDIO DIAS

ARLINDO MIRANDA.

(Ext. — Reg. n. 2112 — Dia 18.7.68)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS
DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 5.780 DE
27/11/1967
A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NCr\$ 2,00 o exemplar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1968

NUM. 5.789

ACÓRDÃO N. 303

Mandado de Segurança
da Capital

Requerente — Vitória Pauly de Gantuss

Requerido — O Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara
Cível

Relator — Desembargador
Walter Bezerra Falcão

EMENTA — Nega-se
mandado de segurança
contra decisão judicial
— Inteligência do art. 50.
item II da lei 1.533.

Vitória Pauly de Gantuss,
libanesa, viúvo, comerciante,
com fundamento no art. 150,
§ 21 da Constituição do Bra-
sil, impetrou perante este Tri-
bunal mandado de segurança
contra ato do titular da 6a.
Vara Cível desta Comarca
pelo fato seguinte:

I—A impetrante recebeu co-
mo locação em 15 de setembro
de 1961, o imóvel situado nes-
ta cidade, à rua Lo. de Março,
n. 298, constando de uma das
cláusulas do contrato a de que
seria respeitada a sua vigên-
cia no caso de alienação. O
contrato em referência foi re-
gistrado no Cartório de Imó-
veis e de Títulos e Documen-
tos.

II — Acontece que em ago-
sto de 1967 o proprietário do
imóvel deu entrada perante o
Juízo da 5a. Vara na ação de
despejo contra a impetrante e
ré naquela ação visando de-
salojar a impetrante do refe-
rido prédio por estar ela em
atraso nos alugueis de agosto
de 1965 a agosto de 1967, à
razão de Cr\$ 10.000 antigos
num total de Cr\$ 240.000.

III— Como a ré ora impe-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

trante não efetuasse o paga-
mento atrasado através de
purgação da mora, nem apre-
sentasse nenhuma defesa a seu
favor, limitando-se a declarar
ao oficial de justiça encarre-
gado da diligência, que seu
procurador era seu filho Al-
fredo Gantuss, e por isso ne-
gando-se a assinar, o manda-
do, o Dr. Juiz "a quo" dando
à ação o rito sumário previsto
no art. 350 do Código de Pro-
cesso Civil, julgou procedente
a ação para decretar o despe-
jo da ré, senhora Vitória
Pauly Gantuss, fixando o pra-
zo de dez dias para a deso-
cupação, além de honorários
de advogado na base de 20%
sobre o valor da causa e as
custas do processo. A ré in-
conformada reclamou para a
Corregedoria, que indeferiu a
reclamação por já estar a sen-
tença passada em julgado e
em fase executória. Com esse
indeferimento o autor Luiz do
Valle Miranda aproveitando-
se disso, prossegue na execu-
ção sendo decretado o despe-
jo através de arrendamento,
em virtude de se encontrar o
prédio despejando, fechado há
vários dias, sendo os pertenc-
es ali encontrados, recolhidos
ao depósito público.

IV — Em face disso, a ré
ora impetrante atacou a de-
cisão de la. instância impe-
trando o presente "writ" no
sentido de serem reconhe-
cidos e restabelecidos os di-
reitos líquidos e certos da im-
petrante e em consequência,
que seja a sentença "a quo"

declarada nula prolatada pela
então titular da 5a. Vara em
13 de setembro de 1967, e,
feita redistribuição dos autos
a uma das Pretorias Cíveis
desta Capital, com a devolu-
ção do prazo para oferecimen-
to de embargos visto que o alu-
guel de dez cruzeiros novos
mensais somam NCr\$ 120,00.

V — O digno Desembarga-
dor Procurador Geral do Es-
tado opina pelo não conheci-
mento do mandado, e se co-
nhecido não provido. Dissé
ainda S. Excia. que o prola-
tor da sentença violou os pre-
ceitos dos arts. 46 e 133 —
v. da Lei adjetiva Civil.

É o Relatório.

Diz o art. 50., item II
lei 1.533 que não se dará
mandado de segurança de des-
pacho ou decisão judicial,
quando haja recurso previsto
nas leis processuais ou po-
ser modificado por via de cor-
reção. Por esse enunciado
verifica-se que não caberá a
segurança quando se tratar de
despacho ou decisão judicial
suscetível de recurso.

Ora, a impetrante recorreu
a esta Superior Instância con-
tra decisão judicial de que cab-
recurso, muito embora sem
efeito suspensivo.

A impetrante ocupando pré-
dio pertencente a Luiz do
Valle Miranda foi despejada
por falta de pagamento dos
alugueis relativos a vinte e
quatro meses em atraso, a
agosto de 1965 a agosto de
1967 num total de NCr\$ 240,00
à razão de NCr\$ 10,00 men-

sais. Na ação de despejo foi
ela revel pelo que foi despe-
jada. Não pode ela nessa al-
tura atacar a decisão recor-
rida pelo mandado de segu-
rança por que além de inca-
bível na espécie, a impetrante
deixou que se escoassem to-
dos os prazos para defender-
se, a fim de recorrer a esta
Superior Instância quando
não mais há direito a reparar.

A impetrante faltam os re-
quisitos necessários para uso
dessa medida. Ela não é mais
inquilina do prédio despejado,
não é condômina, não é pro-
prietária, nem tampouco des-
fruta da posse do referido
imóvel, não havendo por isso
direito líquido e certo a pro-
teger através do "writ".

A sentença do Juízo "a quo"
foi prolatada por Juiz com-
petente não podendo ser in-
quirada de nula por incompetência "valor". Os disposi-
tivos dos arts. 46 e 133 alinea
V de C. P. Civil não foram
violados pelo Juízo "a quo"
porquanto o valor da ação
é de NCr\$ 240,00 novos visto
serem devidos a atrasa-
dos vinte e quatro meses a
razão de NCr\$ 10,00 novos
cada um ultrapassando a com-
petência do Pretor.

A impetrante não usou do
recurso de apelação, em tem-
po hábil, reclamando todavia
à Corregedoria, já depois de
passada em julgado a decisão,
pelo que seu digno titular de-
então, indeferiu tal reclama-
ção declarando que a Cor-
regedoria não é Instância Su-
perior.

Embora a impetrante alegue que houve referido recur-

se e os autos se encontrem pendentes de decisão do Ex-selso Pretório, não corresponde à verdade essa assertiva, porque os autos originários foram entregues pela atual titular da Corregedoria, que ali se encontravam desde 20 de fevereiro do corrente ano.

Por esses fundamentos, não conheceram os membros do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, em sessão plenária, do pedido de mandado de segurança, por incabível.

Custas ex-vi-leges.

Belém, 7 de junho de 1968.

(aa) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente — WALTER BEZERRA FALCÃO, Relator. Foi presente, OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 15 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.757)

ACÓRDÃO N. 307

Apelação Cível da Capital. Apelante — Candido Garcia San Miguel.

Apelada — Manoela dos Santos Rodrigues.

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Quem é proprietário do imóvel retomando, mora em casa alheia e formula o pedido pela primeira vez, tem direito à retomada.

— Não há ineptia do pedido, quando a sua fundamentação é jurídica, muito embora ela possa colidir, aparentemente, e por um lapso muito natural com a sua fundamentação legal.

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de apelação cível da comarca desta Capital, em que são partes, como apelante, Candido Garcia San Miguel e como apelada, Manoela dos Santos Rodrigues.

Acordam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo, e à apelação para confirmar

a sentença apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

I — Manuela dos Santos Rodrigues, propôs perante o Sr. M. Juiz de Direito da sétima Vara Cível desta Comarca, ação de despejo, contra Candido Garcia San Miguel, pleiteando a retomada para uso próprio, da casa n. 1284, à Rua Boaventura da Silva, nesta cidade, que ela havia alugado a Candido.

O pedido está instruído com o respectivo processo de notificação.

Contestando a ação, pediu o réu, preliminarmente, fosse absolvida da instância, alegando ser inepta a petição, uma vez que a Autora teria fundamentado seu petório no art. 11, n. II da Lei n. 4494 de 25 de novembro de 1964 e no mérito, a improcedência do pedido, por não ser sincera a pretensão da locadora.

Foi indeferido o pedido de absolvição de instância, no despacho saneador, tendo o Réu agravado no auto do processo.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, com a tomada do depoimento de duas testemunhas da Autora, preferiu o M. M. Juiz "a quo"

sentença, julgando procedente a ação, decretando o despejo do Réu, condenando este, ao pagamento das custas e dos honorários do advogado da Autora, na base de 20% sobre o valor da causa. Cominou também a Autora pagar multa legal, no caso de desvio do uso.

Inconformado, apelou o Réu.

II — "Agravo no auto do processo manifestado pelo apelante".

Do indeferimento de absolvição de instância, constante do saneador, agravou o apelante.

Acha o agravante que a petição inicial é inepta, por que a Autora pedira o despejo do réu, para uso próprio, mas fundamentou o seu pedido no art. 11, inciso II da Lei 4494 de 25 de novembro de 1964, que fala em infração de obrigação legal ou de grave obrigação contratual.

A agravada, porém, corrigiu seu engano, e, tanto na inicial desta ação como da do

pedido de notificação, ela fora explícita em dizer que queria a casa para uso próprio.

Não há ineptia do pedido, quando a sua fundamentação é jurídica, muito embora ela possa colidir, aparentemente, e por um lapso muito natural com a sua fundamentação legal.

Nega-se provimento ao agravo, porém.

III — Diz o apelante que, em consequência da ineptia da inicial, não pode fazer prova da insinceridade do pedido.

É, porém, capcioso o argumento: 1o. porque a inicial não é inepta e 2o.) porque tendo ele recebido a contra fé, quer da inicial desta ação, quer da do pedido de notificação, ficara ciente dos termos do petitorio, isto é, de que a Apelada precisava do imóvel para uso próprio.

A faculdade conferida pela Lei do Inquilinato ao locador de, na vigência do contrato de despejar o inquilino, se a casa precisa para sua própria residência, constitui uma prerrogativa do proprietário, um

"jus singulare".

É a presunção de sinceridade do exercício de retomada é apenas "juris tantum", admitindo prova em contrário.

Por que o apelante não fez a prova da sinceridade a Autora

Aliás, pesa muito, hoje em dia, a opinião de que, nos pedidos de retomada para uso próprio não cabe defesa, porque sendo a insinceridade elemento subjetivo ela só poderá ser comprovada "a posteriori".

A apelada provou que reside em casa alheia. Ela é proprietária do imóvel em questão e formulou o pedido pela primeira vez. Por isso tem direito à retomada.

Belém, 14 de junho de 1968 (aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.758)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processam uns autos de ação penal por crime de contrabando que a Justiça Pública move contra Cassiano Feio Valente e outros (Proc. n. 144). E como entre os acusados encontram-se José Siqueira Cordovil, brasileiro, solteiro, estado civil ignorado, residente na Rua de Nazaré, n. 117, cidade de Vigia, neste Estado, e João Nunes, brasileiro, braco, estado civil ignorado, residente à Estrada Nova s.n., nesta Cidade, ambos, atualmente, em lugar incerto e não sabido, Cita-os para se verem processar até final de novembro dos mesmos comparecerem no dia 13 (treze) de agosto vindouro, às 09,00 e 10,00 horas, respectivamente, à sede desta Seção Judiciária, que funciona na Avenida Nazaré, n. 542, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revella. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, com o prazo de 15 dias que sera

publicado no Diário da Justiça e Boletim da Justiça Federal e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito: Eu, a) Ilegível auxiliar judiciário, o datilografar. E eu Lóris Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal (G. Reg. n. 11.772)

SECCIONAL DO PARA JUÍZ FEDERAL Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA Dr. Lóris Rocha Pereira Boletim da Justiça Federal n. 82 Expediente do dia 15.05.68. No ofício N.º 678/68-DR/PA, do Delegado Regional do DPF/PARÁ, Despacho: 1.º de julho de 1968, com a exclusão da cópia em anexo, a qual deverá ser encaminhada, com ofício ao dr. Chefe de Circunscrição do D.N.E.R.U. — Belém, Pará, em 15.V.68, a) Anselmo Santiago — Juiz Federal. Na petição do advogado Alarico Barata pelo seu constituinte, Manuel Antonio Marques. Despacho: N.º A. Conclusos. — Belém, Pará, em 15.V.68, a) Anselmo Santiago — Juiz Federal. No ofício N.º 686/68-DR/PARÁ, do Delegado Regional do DPF/PARÁ

Despacho: Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins que julgar de direito. Belém, Pará, em 15.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal. Ação Penal.

Processo nº 193.
Autor: Justiça Pública.
Réu: Joaquim Gonçalves Evangelista.

Despacho: Como consta da ata da audiência, por cópia trazida aos autos às fls. 106, este Juízo já designou o próximo dia 30, às 10,00 horas, para o prosseguimento da audiência. A Secretaria para aguardar. Belém, Pará, em 15.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Executivo-Fiscal
Processo nº 826
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.

Executado: PAN S/A. — Publicidade, Anúncios e Negócios.
Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 4 do mês de junho vindouro, único desimpedido, às 12,00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento observadas as formalidades legais. Belém, Pará, em 15.V.68 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo nº 865
Impetrante: Homero Medeiros Cabral (Ad. Dr. Amauri Faciola de Souza).

Impetrado: Superintendente Regional do INPS.

Despacho: Ao Dr. Procurador Regional da República para emitir parecer. Belém, Pará, em 15.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária de Indenização
Processo nº 239
Impetrante: The London Assurance.

Impetrado: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Despacho: Prosiga-se no dia 12 do mês de junho vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 15.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva
Processo nº 292
Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)
Executada: Fábrica de Tecidos Santa Izabel S/A.
Despacho: Em dilatação probatória no tríduo legal. Belém, Pará, em 15.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.
(Reg. n. 8243)

JUIZ FEDERAL
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal nº 83
Expediente do dia 16.05.68.
Executivo-Fiscal
Processo nº 703
Autor: A União Federal.
Réu: Estanislau Façanha Filho (ou João Estanislau Façanha Filho), representante de Novenorte.

Despacho: Diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, 16.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. No Processo de Inscrição nº 31/67. — De Estanislau Façanha Filho.

Despacho: Restitua-se o presente processo à Procuradoria da Fazenda Nacional.

16.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Na petição de Léllo Pacheco de Oliveira.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 16.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal. Na petição de Hélio José de Araújo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 16.05.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal. Na petição do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário. — LINDA.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 16.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal. Na petição da União Federal, contra Alexandre Barros dos Santos.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 16.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal. Nas petições da União Federal, contra:

Elzilo P. Calado & Cia., Jaguaribe & Souza, Niceas da Silva Cabral, Silvio Baeta Neves, Leônidas Parauna Imbiriba, João Carlos Pita, Emílio dos Santos Saldanha & Cia., A. Sodré, Pan S/A. — Publicidade, Anúncios e Negócios, Dionísio Bento Pereira Filho.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 16.V.68. a) Anselmo

Santiago — Juiz Federal. Nas petições do Instituto Nacional de Previdência Social, contra:

João Henrique da Silva; Olavo Álvares de Oliveira; Laticínios Kenia, Indústria e Comércio Limitada; Manoel de S. Furtado, José de S. Furtado e Raimundo C. Gonçalves; Recuperadora de Tratores e Máquinas, Ltda. — RETRAMA, Mário Nogueira & Cia. Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 16.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária
Processo nº 945
Autor: Companhia de Seguros "Aliança da Bahia" e outros.

Réu: S.N.A.P.P.
Despacho: Em dilatação probatória no tríduo legal. Belém, Pará, em 16.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança — Petição Inicial —

Impetrante: "SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira".

Impetrado: — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 16.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.
(Reg. n. 8388)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

Resumo da folha de pagamento de substituição pela gratificação de representação ao Excmo. Sr. Dr. José Marques Soares da Silva, vice-presidente do TRT da 8a. Região, — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 8a. Região. Mês de maio e junho do corrente ano.

02.03 — Substituições. NCr\$ 33,00.

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 11 de julho de 1968.
Margarida Maria Tontonge
Chefe do Serviço Financeiro

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante LOPES & IRMAO, assistido de seu advogado o Dr. Jorge Ferreira Cortez e Apelado, ALBANO SILVA, assistido de seu procurador a Dra. Eliza Sampaio Costa Sales, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,
12 de Julho de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 11.764)

Citação com o Prazo de 45 Dias
O DR. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que por parte do Sr. LUIZ DO VALLE MIRANDA através do advogado dr. Artemis Leite da Silva, lhe foi endereçada a petição do teor seguinte: "Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Belém. LUIZ DO VALLE MIRANDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado ao fim assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará vem, com o máximo acatamento, expor e pleitear o seguinte: I — O suplicante é credor de ALTEVIR LEAL, brasileiro casado comerciante, e de LEAL MAIA LTDA Sociedade comercial, da quantia de Três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos. (NCr\$ 3.640,57) que corresponde ao valor da inclusa nota promissória, vencida e não paga, revestida das formalidades legais, devidamente protestada, "emitida" pela segunda e "avalizada" pelo primeiro. II — Inúteis e vãos têm sido os ingêntes esforços do postulante, para receber o valor do crédito a que faz jus. Quer o peticionário cobrar judicialmente a dívida, III — O título de crédito ora executado, foi transferido ao suplicante por "endosso", sa-

bido e ressabido que o endosso é a forma e o meio específicos de transferência da propriedade dos títulos de crédito, segundo a lição dos comercialistas. Tratando da "forma do endosso", ensina WALDEMAR FERREIRA: — "É de muita simplicidade a transferência da propriedade cambial pelo endosso. Para a validade deste, mais não requer o artigo 8º da lei cambiária do que simples assinatura do próprio punho do proprietário, do endossador ou do mandatário especial no verso da letra de câmbio. O endosso transfere ao endossatário todos os direitos inerentes à cambial" (in "TRATADO DE DIREITO COMERCIAL", Edição Saraiva, 1962, 8º volume, pg. 240). IV — Reza a lei cambial, no art. 8º: "O endosso transmite a propriedade da letra de câmbio. Para a validade do endosso é suficiente a simples assinatura do próprio punho do endossador ou do mandatário especial, no verso da letra. O endossatário pode completar este endosso" (Decreto nº 2.044, de 31/XII/1908.) V — Houve "in casu, endosso em branco", que se caracteriza com a simples assinatura no verso do título (difere do endosso "em preto", porque neste se faz mister a indicação do nome do endossatário no verso do título, seguida da assinatura autografada do endossador). VI — O endosso em branco (talqualmente em preto) constitui forma particular da alienação da coisa móvel. O endossatário substitui o endossante na propriedade da letra, seja nota promissória, duplicata ou cheque. Transmitindo ao endossatário os direitos incorporados à nota promissória que instrui esta inicial, assiste-lhe o direito de exigir o seu pagamento. Aliás, a nota promissória, ora executada por ter sido endossada em branco, transformou-se em título ao portador. VII — Sendo a nota promissória título autônomo, valendo como obrigação direta e pessoal, e que, no caso, pelo endosso, se transmitiu como plena propriedade ao endossatário LUIZ DO VALLE MIRANDA este passou a possuir direito cambial próprio. Pode exigir o pagamento do título. VIII — Como já foi esclarecido, o título foi protestado, para garantia do direito de regresso (art. 32 da Lei Cambial). Para conservação do direito de regresso, como possuidor da Cambial, contra o sacador, endossador e avalista, cumpre protestar o título. IX — Nestas condições, não tendo sido possível o recebimento do crédito, por forma amigável, vem o endossatário LUIZ DO VALLE MIRANDA, por seu advogado, com fundamento no art. 398, inciso XIII, do Código Nacional de Processo Civil, invocando também os termos do decreto nº 2.044 de 31.12.1908, propor a presente "ação executiva" contra ALTEVIR LEAL, brasileiro, casado, comerciante, e contra LEAL MAIA LTDA. Sociedade mercantil, requerendo digno-se V. Excia., de mandar citar os executados para pagar, dentro de 24 horas, o valor do principal (NCr\$ 3.640,57), custas, juros da mora e honorários de advogado, ou nomear bens à penhora processando-se a demanda com estrita observância das formalidades legais, julgada afinal procedente a causa, condenando os réus ao pagamento da quantia pleiteada e demais encargos.

legais, inclusive juros, custas honorários advocatícios, x-vi do art. 64 do CPC, com a redação dada pela lei nº 4.632, de 18.05.1965, que instituiu o princípio da sucumbência, em tudo guardadas as prescrições legais X — Dando à causa, para os efeitos fiscais, o valor do pedido — NCR\$ 3.640,57 — requerendo, como prova: a) depoimento pessoal do executado Altevir Leal, pena de confissão e do representante legal da firma Leal Maia Ltda, sob as penas da lei; b) depoimento do endossador José Cella Militão, sob as penas da lei; c) inquirição de testemunhas; d) juntada de novos documentos além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. E. Deferimento. Belém, Pará, 24 de junho de 1968. p.p. ARTEMIS LEITE DA SILVA, ADOGADO. No dia 9 de julho de 1968, foi dirigida ao mesmo Juiz a seguinte petição: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca da Capital. — LUIZ VALLE MIRANDA, por seu advogado ao fim assinado, nos autos da ação executiva, por nota promissória, que move contra ALTEVIR LEAL e a firma LEAL, MAIA LTDA, expediente do Cartório PEPES, em face dos termos da certidão de fls. 9v., do oficial de justiça Rubens Lira de Oliveira, requer digno-se Vossa Excelência, de ordenar a citação dos executados através da publicação de editais, guardadas e observadas as prescrições do artigo 178 do Código de Processo Civil. Como se vê da certidão do meirinho, os réus, ALTEVIR LEAL e o representante da firma LEAL, MAIA LTDA., encontram-se em lugar desconhecido ou incerto, embora, ao que tudo indique, no longínquo Estado do Acre. O caso é típico, de citação por editais. Termos em que, N. A. P. Deferimento. Belém, Pará, 09 de julho de 1968. p.p. ARTEMIS LEITE DA SILVA, Advogado". Despacho do MM. Juiz: "N. A. Como requer, publicando-se editais pelo prazo de 45 dias. Belém, 09.07.68 (a) Dr. ARY DA MOTTA SILVEIRA. — Em virtude do que foi expedido o presente edital de citação, por força do qual ficam citados ALTEVIR LEAL e a firma LEAL, MAIA LTDA., para responderem aos termos da ação executiva, por nota promissória, instaurada por LUIZ DO VALLE MIRANDA, podendo os réus, se quiserem nomear bens à penhora e apresentar contestação, no prazo legal tudo para os fins de direito, sendo o edital publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e duas vezes, pelo menos, em jornal local e afixado na sede do Juízo. Dado e passado nesta cidade, aos 10 dias de julho de 1968. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, Escrivão que o datilografei, subscrevo e assino: (a) Dr. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Juiz de Direito da 10ª Vara do Cível da Comarca da Capital. Marina Monarcha. Escrevente Juramentada. (T. n. 14050. Reg. n. 2.108. Dia

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias. O Dr. Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que por parte do Sr. Luiz do Valle Miranda,

através do advogado Dr. Artemis Leite da Silva, lhe foi encaminhada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca de Belém. Miranda & Cia. Sociedade comercial desta praça, com sede à travessa 10. de Março n. 289, altos, por seu sócio gerente, Sr. Luiz do Valle Miranda, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, vem dizer que é credora de Altevir Leal, brasileiro, casado, comerciante, e de Maia, Ramos & Cia. sociedade mercantil, da quantia de quatro mil cruzéis novos (NCR\$ 4.000,00), que corresponde ao valor da inclusa nota promissória, revestida das formalidades legais, vencida e não paga. AVALISADA pelo primeiro e EMITIDA pela segunda. O título executado foi devidamente protestado, para garantia do direito de regresso (art. 32 da Lei Cambial). Para conservação do direito de regresso, como possuidor da cambial, contra o sacador, endossador e avalista, cumpre protestar o título. Intéus tem sido os esforços ingentes da suplicante, para receber o valor do crédito a que faz jus. Deseja a peticionária, por isso, cobrar judicialmente a dívida. A ação que compete à nota promissória, que contém, no contexto, todos os requisitos essenciais do título, isto é, os requisitos que o art. 54 da Lei Cambial reputa essenciais, e a executiva, "ex-vi" do art. 298, inciso XIII do Código de Processo Civil. Nestas condições, vem a firma peticionária, por seu advogado, com fundamento no art. 298, inciso XIII, do Código Nacional de Processo Civil, invocando também os termos do decreto n. 2.044, de 31.12.1908, propor a presente AÇÃO EXECUTIVA contra Altevir Leal, brasileiro, casado, comerciante, e contra a empresa Maia Ramos & Cia. desta praça, requerendo digno-se V. Excia. de mandar citar os executados para pagar, dentro de 24 horas, o valor do principal (NCR\$ 4.000,00), juros da mora, custas de processo e honorários de advogado, ou nomear bens à penhora, processando-se a demanda com estrita observância das formalidades legais, julgada a final procedente a causa, condenados os réus ao pagamento da quantia pleiteada e demais encargos legais, inclusive juros, custas e honorários advocatícios, "ex-vi" do art. 64 do CPC, com a redação dada pela lei nº 4.632, de 18.05.1965, que instituiu o princípio da sucumbência, em tudo guardadas as prescrições legais. Dando à causa o valor do pedido NCR\$ 4.000,00, requerendo, como prova: a) depoimento do executado Altevir Leal, sob pena de confissão; b) depoimento do representante legal da executada Maia, Ramos & Cia. sob as penas da lei; c) juntada de documentos;

d) inquirição de testemunhas, apontando-se, desde logo, a de nome José Cella Militão, residente nesta cidade, a fim de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. E. Deferimento. Belém, Pará, 24 de junho de 1968. p.p. Artemis Leite da Silva — Advogado. No dia 09 de julho de 1968, foi dirigida ao mesmo Juiz a seguinte petição: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca da Capital. Miranda & Cia., por seu advogado ao fim assinado, nos autos da ação executiva por nota promissória, que move contra Altevir Leal e a firma Maia, Ramos & Cia. expediente do Cartório PEPES, em face dos termos da certidão de fls. 8v., do oficial de justiça Rubens Lira de Oliveira, requer digno-se V. Excelência, de ordenar a citação dos executados através da publicação de editais, guardadas e observadas as prescrições do artigo 178 do Código de Processo Civil. Como se vê da certidão do meirinho, os réus Altevir Leal e o representante da empresa Maia, Ramos & Cia. encontram-se em lugar desconhecido ou incerto, embora, ao que tudo indique, no longínquo Estado do Acre. O caso é típico, de citação por editais. Termos em que, N. A. P. Deferimento. Belém, Pará, 09 de julho de 1968. p.p. Artemis Leite da Silva, advogado". Despacho do MM. Juiz: "N. A. Como requer, publicando-se editais pelo prazo de 45 dias. Belém, 09.07.68 (a) Dr. Ary da Motta Silveira. Em virtude do que foi expedido o presente edital de citação, por força do qual ficam citados Altevir Leal e a firma Maia, Ramos & Cia. para responderem aos termos da ação executiva por nota promissória, instaurada por Luiz do Valle Miranda, podendo os réus, se quiserem, nomear bens à penhora e apresentar contestação, no prazo legal, tudo para os fins de direito, sendo o edital publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e duas vezes, pelo menos, em jornal local, e afixar na sede do Juízo. Dado e passado nesta cidade, aos 10 dias de julho de 1968. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, Escrivão que o datilografei, subscrevo e assino. (a) Dr. Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da 10ª Vara do Cível da Comarca da Capital. a) João Afonso de Souza Monarcha — Escrevente Juramentado. (T. n. 14050 — Reg. n. 2.109 — Dia 18.7.68)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lúcio Amanajás Rodrigues e Maria de Jesus Pinheiro ele filho de João Amanajás Rodrigues e Luiza Santos Rodrigues, ela filha de Antônio Pinheiro Ferreira, solt.; Silvério Antônio Gaspar e Maria Helena de

Oliveira, ele filho de Antônio da Silveira Gaspar e Neuza Gomes Gaspar, ela filha de João Antônio de Oliveira e Isabel Moreira de Oliveira, solt.; Manoel Monteiro e Janete Lucia Corrêa Amaral, ele filho de Raimundo Monteiro e a filha de Topázio Gomes do Amaral e Essi, Corrêa do Amaral, solt.; Joaquim Camargo Pereira, ele filho de Joaquim Sá Torres e Adélia Campos Torres, e a filha de Raimundo Ovídio Pereira e Benedita Camargo Pereira, solt.; Pedro Jorge Pinto Lage e Maria das Graças Coelho Santana, ele filho de José da Silva Lage e Maria da Glória Pinto Lage, ela filha de Ademar Linhares Santana e Palmira Coelho Santana, solt.; José Antônio Gonçalves Alves e Oinda Nascimento dos Santos, ele filho de Paulino Gonçalves Alves e Lucia Ferreira Alves, e a filha de Mancel dos Santos e Felismina Nascimento dos Santos, solt. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 16 de julho de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14051 — Reg. n. 2.115 —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio Pontes Távora e Maria de Nazaré Ferreira Gomes, ele filho de Hunnir Franklin Távora e Hortalina Pontes Távora, ela filha de Alarico Gomes dos Reis e Benedita Pereira Ferreira Gomes, solt.; Fernando da Silva e Hilda Miranda, ele filho de Luiz da Silva e Madalena Silva, ela filha de Antônio Miranda Gonçalves, solt.; Antônio Henrique da Silva Oliveira e Antônio das Graças Damasceno Gustavo, ele filho de Benedito Santos de Oliveira e de Maria José da Silva Oliveira, e a filha de Pedro Oliveira Gustavo e Lucinda Damasceno Gustavo, solt.; João de Vale Costa e Eneiva Paciani Nunes, ele filho de Maria do Vale Costa, ela filha de Luiz Nunes de Andrade e Luiza Nunes de Souza, solt.; Jorge Teixeira Rosa e Jovelina Sales de Oliveira, ele filho de Benedito Rosa e Luiza Leurenço Teixeira Rosa, e a filha de Manoel Antônio de Oliveira e Camira Amora de Sales, solt.; Wilson Miguel dos Santos e Ana Fátima de Oliveira Pantoja, ele filho de Votório de Oliveira Pantoja e Maria Iracema Barra Pantoja. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 16 de julho de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14052 — Reg. n. 2.116 —